PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.973 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

PROIBE O COMÉRCIO AMBULANTE NA PRAÇA RUI BARBOSA E NO CALÇADÃO DA RUA PRUDENTE DE MORAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante, a instalação de barraquinhas, carrinhos de lanches, sorvetes e similares, bem como o comércio temporário de artesanato e similares, nos seguintes locais:

a) Praça Rui Barbosa, em toda a sua extensão;

b) Calçadão da rua Prudente de Morais e Cônego Marinho, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Aos infratores aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Tributário, relativas ao comércio irregular (Lei 3.595 de 30.08.77 - Seção I - Art. 35).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 28 de novembro de 1985.

ROBEVALDO DOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =